

Proponente(s)/Contratante(s): Pessoa(s) Física(s), titular(es)/responsável legal do(s) titular(es) da conta-corrente n.º 11.596-7, agência 2488-0, identificada(s) e qualificada(s) na **Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.**

Contratado: (i) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2488-0, inscrita no CNPJ n.º 000.000/3577-74; (ii) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

CLÁUSULA 1ª - Pela presente **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) aderir expressamente e estar ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) Contrato(s) de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

I - Conta Especial

Adesão | Limite | Vencimento | Dia p/débito juros

 S. Sim N. NãoData da adesão | Custo Efetivo Total - CET (*)
| % a.m. - | % a.a.**Informações Complementares - CET (**)**

Valor total devido	R\$	%
Valor liberado	R\$	%
Despesas vinculadas (IOF)	R\$	%

(*) O **Custo Efetivo Total-CET** é válido para as condições contratadas nesta data e representa o somatório dos encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre o limite contratado.

(**) As informações complementares do CET consideram a utilização integral do limite contratado durante um período de 30 dias. Após a contratação do produto, o CET está disponível para consulta no extrato de conta corrente.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) que está(ão) ciente(s) e que tomou(aram) prévio conhecimento do **Custo Efetivo Total - CET** correspondente ao limite de crédito bem como do demonstrativo de cálculo, cujos valores e respectiva planilha de cálculo foram-lhe apresentados antes da formalização da operação.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos n.ºs 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013 e 879197, de 02/06/2014.

II - CDC Automático

Adesão | Data da adesão

 S. Sim N. Não | 12/04/2016

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 297680, em 13/07/1998, e alterado pelos aditivos n.ºs 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003,

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

BANCO

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência: EMPR.SENADOR DANTAS-RJ		
Prefixo da Agência: 1769-8	CNPJ: 00.000.000/4374-50	
Endereço: R.SEN.DANTAS,105, 3.ANDAR, CENTRO		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.031-923

CONVENENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO		
CNPJ ou CPF: 27.149.095/0001-66	MCI: 100226777	Conta Corrente: 33.038-8
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 502 ANDAR 4, CENTRO		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.071-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio: 702236		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.038-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.038-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.038-8
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	PAG FORNECEDORES C/CTA	R\$ 0,00
	PAG FORNECEDORES DOC/TED	R\$ 4,10
	PAG SALARIOS C/CTA	R\$ 0,00
	PAG DIVERSOS C/CTA	R\$ 0,00
	PAG DIVERSOS DOC/TED	R\$ 4,10
Periodicidade para débito de tarifa: (X) diário		
Float: 00 dias para pag fornecedores 01 dia para demais pagamentos	Percentual de retenção de: 100 %	
Valor máximo para o arquivo-remessa:		

A. Nubis
Marta Antonieta Rubis Arrrell
Presidente do COREN/RJ
Coren/RJ: 9.719-ENF

Maurício de Paiva
Cartório do COREN/RJ

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ass.: Paulo Murilo de Paiva rubrica: Paulo Murilo de Paiva
Presidente do COREN/RJ 04.094-AB

PAULO MURILO DE PAIVA, SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, SOLTEIRO, residente em RIO DE JANEIRO-RJ, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO 00194402680 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 788.365.507-34

TESTEMUNHAS:

Rosane dos Santos
Nome: ROSANE DOS SANTOS
CPF: 024.199.427-60

Alessandra de Oliveira Mendonça
Nome: Alessandra de Oliveira Mendonça
CPF: 095.407.617-60

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

Maria Antonieta Rubio Terrell
Presidente do COREN/RJ
Coren/RJ 9.719-ENF

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência:	EMPR.SENADOR DANTAS-RJ		
Prefixo da Agência:	1769-8	CNPJ:	00.000.000/4374-50
Endereço:	R.SEN.DANTAS,105,3.ANDAR,CENTRO		
Cidade:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
		CEP:	20.031-923

CONVENIENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO			
CNPJ ou CPF:	27.149.095/0001-66	MCI:	100226777
		Conta Corrente:	33.042-6
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS 502 ANDAR 4, CENTRO		
Cidade:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
		CEP:	20.071-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio: 2704470		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.042-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.042-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1769-8	Conta corrente: 33.042-6
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Liquidação – Todos os Canais	R\$ 1,85
	Boletos P&B – Impressão e postagem	R\$ 1,00
	Carnê – Impressão	R\$ 0,68
	Carnê – Manuseio e Postagem	R\$ 0,94
Observações: 1. O convênio de cobrança será atendido em carteira simples, sem registro, com compartilhamento automático de percentual do valor dos títulos pagos diretamente, para o convênio de cobrança do Conselho Federal; 2. Estas tarifas terão vigência à partir da 1ª remessa de arquivos para cobrança e recobrança de anuidades dos profissionais de enfermagem até 31 de dezembro de 2016 e de outras cobranças diversas.		

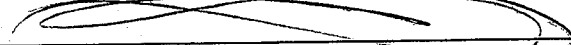

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Periodicidade para débito de tarifa: <input checked="" type="checkbox"/> Diária
Float: 01 dia
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Permite Cobrança Partilhada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Permite liquidação parcial de boletos: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas, vigente no portal www.bb.com.br.

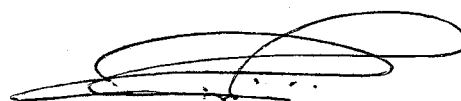
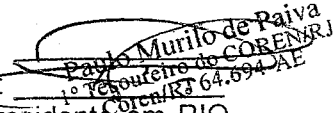
Rio de Janeiro-RJ, 29 de dezembro de 2015

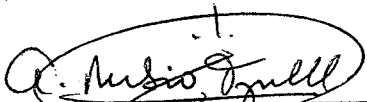
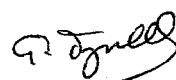
BANCO DO BRASIL S/A

Ass.:  rubrica: 
MARCOS VINICIUS BARBOSA DO AMARAL, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO-
COMUNHAO PARCIAL, residente em RIO DE JANEIRO-RJ, portador da CARTEIRA DE
IDENTIDADE 065451783 IFP RJ, inscrito no CPF sob o número 744.766.377-87

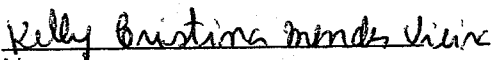
CONVENENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 27.149.095/0001-66

Ass.:  rubrica: 
PAULO MURILO DE PAIVA, SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, SOLTEIRO, residente em RIO
DE JANEIRO-RJ, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO 00194402680 DETRAN RJ
inscrito no CPF sob o número 788.355.507-34

Ass.:  rubrica: 
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, CASADA -
COMUNHAO UNIVERSAL, residente em RIO DE JANEIRO-RJ, portador da CARTEIRA DE
IDENTIDADE 03130820-8 IFP RJ, inscrito no CPF sob o número 537.517.107-44

TESTEMUNHAS:


Nome: Kelly Cristina Mendes Vieira
CPF: 082.466.167-22


Nome: Alessandra de Oliveira Mendonça
CPF: 095.407.617-60

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CAB3 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



Grau de sigilo
Público

Pelo presente instrumento e por meio da(s) "Ficha(s) Cadastral (is)", "Cartão(ões) de Assinaturas" e "Cláusulas Gerais das Condições de Abertura Movimentação e Encerramento de Contas, das Condições de contratação/utilização de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica", partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei Nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) doravante denominada(s) **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente e/ou conta poupança, doravante denominado "Conta", bem como a contratação dos demais produtos e serviços disponibilizados pela CAIXA por meio deste instrumento:

I - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	CNPJ
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RJ	27149095/000166
Nome Fantasia	Natureza Jurídica
COREN-RJ	AUTARQUIA FED
Código da Atividade Principal - CNAE	Data de Constituição
	12/07/1973

II - ENDEREÇO / TELEFONE / ENDEREÇO ELETRÔNICO

Logradouro	AV PRESIDENTE VARGAS				
Tipo	Nº	502	Complemento	3º,4º,5º,6º E 9º PAV	
Cidade	RIO DE JANEIRO	UF	RJ	CEP	20071-000
DDD/Telefone	(21)3232-8730	E-mail (*)			

III - FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS DOZE (12) MESES

Faturamento Médio Mensal	2.092.599,21
--------------------------	--------------

IV - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES/PROCURADORES/FIADOR(ES)

1º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)	CPF	
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL	53751710744	
Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
12 / 01 / 1947	CASADA	

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
1	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	



Contrato de Relacionamento - Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica

6 - Carteira Habilitação 7 - Outros

Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
031308208	SSP	RJ	02/04/1998

DDD/Telefone
(21) 3232-8730

Thiago de Freitas Soares
Assinatura do 1º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Assinatura do 1º RLA/PROC/FIADOR

2º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)	CPF
PAULO MURILO DE PAIVA	78835550734

Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
07 / 01 / 1962	SOLTEIRO	

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
6	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	

Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
00594402680	DETRAN	RJ	14/05/2013

DDD/Telefone
(21) 3232-8730

Paulo Murilo de Paiva
Assinatura do 2º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Assinatura do 2º RLA/PROC/FIADOR

3º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)	CPF

Data de Nascimento	Estado Civil	Procuração nº
/ /		

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	

Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão
			/ /

DDD/Telefone
()



Assinatura do 3º RLA/PROC/FIADOR

Assinatura do 3º RLA/PROC/FIADOR

4º RLA/PROCURADOR/FIADOR

Nome (Informe nome completo)		CPF
Data de Nascimento / /	Estado Civil	Procuração nº

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Documento Identidade	2 - Carteira Funcional	3 - Identidade Militar
	4 - Passaporte	5 - Carteira Identidade Estrangeiro	
	6 - Carteira Habilitação	7 - Outros	

Nº Identidade	Órgão Emissor	UF	Data Emissão / /
DDD/Telefone ()			

Assinatura do 4º RLA/PROC/FIADOR

Assinatura do 4º RLA/PROC/FIADOR

V - IDENTIFICAÇÃO DA(S) CONTA(S)

Cód. Agência	Nome da Agência			
4775	RUA DA CANDELÁRIA			
S - sim N - não	Op.	Nº conta	DV	Data de abertura
<input checked="" type="checkbox"/> 003 - Conta Corrente	003	30	2	05/03/2014
<input type="checkbox"/> 013 - Conta Poupança Sem Fins Lucrativos (*)	013			/ /
<input type="checkbox"/> 022 - Conta Poupança Com Fins Lucrativos (*)	022			/ /

(*) É vedada a movimentação, por meio de cartão magnético.

VI - LIMITE(S) DE CRÉDITO

Tenho interesse em adquirir os produtos de crédito: S – Sim; N – Não (preenchimento obrigatório dos quadros abaixo):

1 – CHEQUE EMPRESA CAIXA				
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não			
1 – Taxa de juros máxima Mensal (%)	2 - Custo Efetivo Total - CET Mensal (%)	3 – Garantia Anual (%)	Perc. (%)	Valor



2 – GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO

Sim

Não

A CAIXA disponibilizará o limite de Crédito Rotativo Flutuante denominado Giro CAIXA Instantâneo simultaneamente com o Crédito Rotativo Fixo – denominado Cheque Empresa CAIXA, possibilitando suprir os valores necessários à cobertura dos lançamentos a débito originados/comandados pelo(s) CLIENTE(s) e que, na sua apresentação, estejam com insuficiência de fundos na conta corrente de depósitos operação 003 citada neste instrumento, bem como possibilitar o débito de qualquer importância que o(s) CLIENTE(s) autorizar (em) ou, independentemente de autorização específica, quando se tratar de débitos decorrentes das obrigações pactuadas neste instrumento, imputáveis ao(s) CLIENTE(S).

1 – Tipo de Sublimite

2- Percentual de Liberação por Recebível

CCH – Sublimite - Cessão de Cheque pré-datado	%
TVM – Sublimite – Cessão de Títulos de Venda Mercantil	%
TPS – Sublimite – Cessão de Títulos de Prestação de Serviços	%
FVE – Sublimite – Cessão Fatura Cartão de Crédito VISA	%
FCM – Sublimite – Cessão Fatura Cartão de Crédito MASTERCARD	%
DEP – Sublimite Penhor Depósito/Aplicação Financeira	%

3 – GIROCAIXA FÁCIL

Sim

Não

O Limite de Crédito é de valor único para operacionalização em todas as contas do(s) CLIENTE(s) e poderá ser utilizado mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação do(s) CLIENTE(s) nos canais eletrônicos da CAIXA, caracterizando cada utilização como um empréstimo distinto, dentro do Limite contratado, sendo processada integralmente por meio eletrônico.

VII - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE CARTÃO (ÕES)

Tipo de Cartão

1 – Crédito

2 – Débito

3 – Sem Cartão Débito

Bandeira do Cartão de Crédito

MASTERCARD

VISA

Cartões Solidários

Nome	CPF	Data Nasc.	Limite
		/ /	R\$
Nome	CPF	Data Nasc.	Limite
		/ /	R\$

Contrata Seguro Proteção Perda e Roubo?

Sim

Não

Programa Pontos CAIXA?

Sim

Não



Escolha o dia do mês para o vencimento de sua fatura

Para o Cartão Empresarial MASTERCARD:

Dia: 1; 4; 6; 8; 9; 11; 15; 17; 18; 20; 21; 23; 24; 26 ou 28

Para o Cartão Empresarial VISA:

Dia: 1; 4; 6; 9; 15; 18; 20; 21; 26 ou 28

Código e nome da Agência responsável pela contratação | CPF do vendedor

Concorda em participar de campanhas de incentivo da CAIXA com premiação?

Sim

Não

VIII – OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

1 – Credenciamento de Estabelecimento

Sim

Não

REDECARD

CIELO

2 – Antecipação de Recebíveis?

Sim

Não

3 – Cesta de Serviços CAIXA

Solicito a adesão à Cesta de Serviços escolhida abaixo:

Sim Não | 5 | Dia do débito da cesta: 05, 10, 15, 20 ou 25

Modalidade de Cesta de Serviços:

EXECUTIVA

CLÁSSICA

SUPER

MASTER

PREMIUM

Os produtos/serviços e as quantidades de transações contempladas em cada modalidade de Cesta estão listados na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA na Internet.

4 – Débito Automático

Sim

Não

Água

Luz

Telefone

5 – Mensagem via celular sobre débitos

Gostaria de receber Mensagens via Celular sobre débitos realizados em conta?

Sim

Não

DDD

Celular

Saques, transferências, pagamentos e agendamentos a partir de R\$.

Valores: R\$ 100,00; 200,00; 300,00; 500,00; 700,00



Compras com cartão de débito a partir de R\$
Valores: R\$ 50,00; 100,00; 150,00; 200,00; 300,00

6 - Serviço de Débito Direto Autorizado - Sacado Eletrônico

Gostaria de aderir ao serviço de Débito Direto Autorizado - Sacado Eletrônico?

Sim Não

7 - Assinatura Eletrônica

Gostaria de receber Assinatura Eletrônica para realizar movimentações financeiras pelo canal Internet Banking e Celular?

Sim Não

A **Assinatura Eletrônica** é composta por senha de 6 a 8 dígitos alfanuméricos, que permite realizar movimentações financeiras que geram débito na conta e contratar produtos e serviços por meio dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA, nas modalidades: **Simplex**: Para contas de Pessoa Jurídica com um único representante, a assinatura é numérica, composta de 6 dígitos. **Múltipla**: Para contas de Pessoa Jurídica com mais de um representante, a assinatura é alfanumérica, composta de 6 a 8 posições.

8 - Informações sobre produtos e serviços da CAIXA

Gostaria de receber mais informações sobre produtos e serviços da CAIXA?

Sim Não

Forma de envio: 1 - e-mail 2 - Telefone 3 - Correio

CLÁUSULA 1º - Das Declarações do CLIENTE(S):

Subcláusula 1.1 - O(s) CLIENTE(S) declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento e da Ficha de Cadastro são verdadeiras, autorizando a CAIXA, desde já, a verificá-las mediante consulta a banco de dados, em especial o da Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como a incluí-las em Órgãos de Proteção de Crédito e/ou empresas especializadas em processamento de cadastro bancário, que delas poderá se utilizar em suas atividades, respeitadas as disposições legais em vigor.

Subcláusula 1.2 - O(s) CLIENTE(S) concorda(m) com a disponibilização, pela CAIXA, das modalidades de empréstimos/financiamentos existentes, em particular o Cheque Empresa CAIXA, GIROCAIXA Instantâneo Múltiplo, GIROCAIXA Fácil e o Cartão de Crédito, entre outras que vierem a ser lançadas, e declara(m) estar ciente(s) que poderá(ão) contratá-lo(s) nos canais hábeis, cujas Cláusulas Gerais e condições negociais ficam à disposição nos canais de atendimento para conhecimento.

I - A contratação da operação e conseqüente liberação do limite de crédito para utilização pelo CREDITADO/DEVEDOR estão sujeitas à prévia avaliação e aprovação da capacidade de pagamento do tomador e do risco do crédito, de acordo com regras de política interna e normas do Banco Central.

II - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo serviço Mensagens via Celular declara(m) concordar com as condições do Termo de Responsabilidade para Adesão ao Serviço especificado nas Cláusulas Gerais.

Subcláusula 1.3 - O(s) CLIENTE(S) responsabiliza(m)-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais dos documentos entregues e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação no disposto no artigo 64, da Lei nº 8.383 de 30/12/1991.

Subcláusula 1.4 - O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação do(s) produto(s) e serviço(s), teve (tiveram) conhecimento e está (ão) de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nestas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas Gerais dos produtos e serviços mencionadas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob nº. 1031531, 1286402 e 1159010 - Conta Corrente Pessoa Jurídica; sob nº. 1352265 - Conta Poupança Pessoa Jurídica; sob nº. 001547440 - Cheque Empresa CAIXA; sob nº. 001547438 - Giro CAIXA Fácil, sob nº. 001547439 - Giro CAIXA Instantâneo Múltiplo, sob o nº. 1009586 - SMS - Serviço de Mensagens via Celular; sob nº. 000963289 - Cesta de Serviços; sob nº. 0000989172, Cartão de Crédito CAIXA e sob o nº. 0001541013 - DDA - Débito Direto Autorizado, sob nº. 0001188261 e Contrato de Prestação de Serviços - Assinatura Eletrônica, que lhes foram previamente disponibilizadas, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, formando um único e indivisível documento, nada tendo a opor, e por isso assina(m) ao final.

Parágrafo Único - As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

CLÁUSULA 2º - CHEQUE EMPRESA CAIXA - Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar, na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta de mesma titularidade, em que o cliente seja o titular, sendo que o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito constante do item 1 quadro 1 do presente instrumento e sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponíveis nas Agências CAIXA, e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente. A CAIXA poderá, ainda, não disponibilizar valor de limite no presente instrumento, podendo fazê-lo posteriormente nos canais hábeis, onde o(s) CLIENTE(S) poderá consultá-lo e/ou contratá-lo.

Parágrafo 1º - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item 2 quadro 1 do presente instrumento refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando a taxa de juros pactuada e tributos incidentes, de acordo com a taxa e legislação vigente.

Parágrafo 2º - O valor do limite de crédito vigente, a data de vencimento da contratação e os encargos e a taxa de juros vigente em cada mês são divulgados ao(s) CLIENTE(S) nos extratos disponibilizados pela CAIXA, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 3º - Se aprovado, a data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado e terá a vigência de 1.080 dias.

Parágrafo 4º - A CAIXA poderá, a seu critério, renovar, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicado ao cliente, ficando a este facultado a aceitação ou não da alteração, sendo que o uso do limite após o recebimento da comunicação manifestará a expressa concordância do(s) CLIENTE(S) aos novos limites.

Parágrafo 5º - A não aceitação do novo limite deverá ser manifestada expressamente, devendo o(s) CLIENTE(S) entrar em contato com a CAIXA por intermédio da agência de relacionamento.

CLÁUSULA 3º - GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO - Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar, na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta de mesma titularidade, em que o cliente seja o titular, sendo que o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito constante do item 1 quadro 2 do presente instrumento e sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste

instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponíveis nas Agências CAIXA, e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente. A CAIXA poderá, ainda, não disponibilizar valor de limite no presente instrumento, podendo fazê-lo posteriormente nos canais hábeis, onde o(s) CLIENTE(S) poderá consultá-lo e/ou contratá-lo.

Parágrafo 1º - O limite na forma de Crédito Rotativo Flutuante, denominado Giro CAIXA Instantâneo Múltiplo, será disponibilizado em conta corrente dividido em Sublimites Flutuantes, definidos e apurados diariamente, em função da liquidez e na proporção do limite contratado no Giro CAIXA Instantâneo, do valor de cada garantia, conforme disposto nas Cláusulas Gerais do produto. Os Sublimites Flutuantes são definidos em função dos diversos tipos de garantias oferecidas a CAIXA para lastro da operação de crédito, sendo os valores disponibilizados em cada Sublimite na proporção do volume da garantia a ele vinculada, conforme descrito no item 2 do quadro 2 do presente instrumento.

Parágrafo 2º - O valor do limite de crédito vigente, a data de vencimento da contratação e os encargos e a taxa de juros vigente em cada mês são divulgados ao(s) CLIENTE(S) nos extratos disponibilizados pela CAIXA, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 3º - Se aprovado, a data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado e terá a vigência de 1.080 dias

Parágrafo 4º - A CAIXA poderá, a seu critério, renovar, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicado ao cliente, ficando a este facultado a aceitação ou não da alteração, sendo que o uso do limite após o recebimento da comunicação manifestará a expressa concordância do(s) CLIENTE(S) aos novos limites.

Parágrafo 5º - A não aceitação do novo limite deverá ser manifestada expressamente, devendo o(s) CLIENTE(S) entrar em contato com a CAIXA por intermédio da agência de relacionamento.

CLÁUSULA 4º – GIROCAIXA FÁCIL – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o **GIROCAIXA FÁCIL**, cuja contratação se efetivará nos canais hábeis, observada a capacidade de pagamento mensal, conforme especificado nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 1º - O valor do limite de crédito vigente, a capacidade de pagamento mensal, o valor das prestações, os encargos e as taxas de juros vigentes são divulgados ou demonstrados ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou contratação, inclusive por meio de extrato da conta ou comprovante de contratação/utilização do crédito, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo 2º - O limite de crédito contratado será disponibilizado na conta de depósito informada ou em qualquer outra conta de mesma titularidade.

CLÁUSULA 5º - CARTÃO DE DÉBITO – Para cada conta serão fornecidos até 2 (dois) cartões, sendo 1 (um) cartão para cada representante da empresa, desde que cada um deles possa movimentar isoladamente a conta.

Parágrafo 1º – O fornecimento do cartão de débito somente ocorrerá caso não existam condições impeditivas na conta, quais sejam:

- I – Pessoa Jurídica cujo contrato social exija a assinatura de mais de um sócio para movimentação da conta;
- II – Representante legal sem poderes específicos;
- III – Manifestação contrária da empresa;
- IV – Contas que apresentem: cláusula condicional para movimentação; via do cartão cancelada; saldo igual a zero há mais de 90 dias;

V - Contas que apresentem marcas impeditivas para movimentação: AC - atualizar cadastro; BQ - conta bloqueada; CB - cartão bloqueado; CE - conta encerrada; IJ - interdição judicial; LJ - liquidação judicial; NC - não cartão; PZ - conta lançada em prejuízo; SP - conta simplificada.

CLÁUSULA 6º - CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO MÚLTIPLO - A proposta de análise e emissão de Cartão(ões) é vinculada ao Contrato registrado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que será remetido a V. Sa. nos próximos dias e entrará em vigor na data de adesão, manifestada pela assinatura do Recibo de Entrega do CARTÃO, ou por outra forma prevista em contrato.

Parágrafo Único - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo Programa Pontos CAIXA declara(m) concordar com os termos constantes do seu regulamento, que está disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e entrará em vigor na data do desbloqueio do cartão.

CLÁUSULA 7º - DA ASSINATURA ELETRÔNICA - Se o(s) CLIENTE(s) optar(em) pelo serviço de assinatura eletrônica, a CAIXA disponibilizará a referida senha de forma provisória, que o(s) possibilitem) realizar, de forma remota, transações bancárias através de canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Subcláusula 7.1 - Das condições contratuais:

I - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará de forma automatizada, a pedido do cliente, através do Internet Banking CAIXA ou telefonia celular digital, bem como de outros canais que vierem a ser implementados.

II - A utilização da Assinatura Eletrônica implica em irrestrita concordância com as cláusulas deste instrumento.

III - O (s) CLIENTE (s) deverá solicitar à Agência da CAIXA onde mantém sua conta o cadastramento de sua Assinatura Eletrônica.

IV - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma senha provisória, sem caráter autorizador de transações bancárias, que possibilitará ao CLIENTE efetuar a alteração, no seu primeiro acesso, e cadastrar a sua Assinatura Eletrônica definitiva. Esta Assinatura Eletrônica, cadastrada pelo próprio CLIENTE, será somente de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

V - A Assinatura Eletrônica é a chave que autoriza e legitima a realização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s) pelo CLIENTE, nos limites e condições previstos nos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso.

VI - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

VII - O (s) CLIENTE (s) fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência, diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

VIII - No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o CLIENTE será responsável pelas transações realizadas.

IX - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

X - Na utilização da Assinatura Eletrônica, cada movimentação financeira acatada pela CAIXA gerará um comprovante de efetivação da operação - código da operação - que

corresponderá à confirmação da transação e deverá ser impresso, caso o canal de acesso utilizado possibilite a impressão, ou ter o Código da Operação anotado e guardado pelo CLIENTE, pois o Código da Operação gerado é a autenticação do comprovante da efetivação do lançamento na conta do CLIENTE.

XI - Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação e/ou canal de acesso utilizado.

XII - A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do CLIENTE e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Subcláusula 7.2 - Das obrigações da CAIXA

A CAIXA se obriga a:

I - Prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados;

II - Processar as transações corretamente comandadas pelo CLIENTE e autorizadas pelo uso da Assinatura Eletrônica;

III - Efetuar a verificação da consistência dos dados relativos a pagamentos e transferências, desde que contidos na formação dos convênios respectivos, tais como cálculo de dígitos verificadores, códigos de pagamentos e exigência de preenchimento de campos obrigatórios;

IV - Realizar as transações agendadas para efetivação futura na data informada pelo CLIENTE ou na data exigida pela legislação, caso a data informada recaia em dia não útil condicionado à disponibilidade de saldo na conta do cliente;

V - Efetuar o bloqueio preventivo da Assinatura Eletrônica, caso constate possibilidade real de fraude;

VI - Implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

Parágrafo Único - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, na medida em que o Internet Banking CAIXA é apenas um dos vários canais de auto-atendimento postos à disposição pela CAIXA ao CLIENTE.

Subcláusula 7.3 - Das obrigações do Cliente

O cliente se obriga a:

I - Utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;

II - Guardar sigilo da sua Assinatura Eletrônica, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;

III - Manter o conhecimento da Assinatura Eletrônica restrita aos seus legítimos representantes e prepostos, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar;

IV - Comunicar à CAIXA, tempestivamente, a mudança de endereço ou telefone, inclusive de "e-mail" e telefone celular para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

V - Tratar todos os dados relativos à sua conta com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida de terceiros;

VI - Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;

VII - Assumir todos os lançamentos efetuados em sua conta mediante a utilização da sua Assinatura Eletrônica;

VIII – Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização de serviços, produtos ou canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;

IX – Utilizar a opção própria na realização de cada pagamento.

Subcláusula 7.4 – Disposições Finais

I - Será facultada às partes a rescisão do serviço, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

II - Constituirá causa de rescisão independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

III – O descumprimento das cláusulas acima expostas;

IV– A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE.

V - Em caso de rescisão o CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão.

CLÁUSULA 8º - DA CONTRATAÇÃO DIFERIDA - A opção do(s) cliente(s) por não contratar, no momento da assinatura do presente instrumento, quaisquer dos produtos e/ou serviços especificados neste contrato, poderá ser alterada em qualquer um dos meios ou canais disponíveis pela CAIXA para adesão, contratação e/ou comercialização de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA 9º - DA FIANÇA – Assina(m) o presente instrumento, o(s) FIADOR (ES), na condição de devedor (es) solidário(s), que se obriga(m) perante a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente instrumento.

Parágrafo 1º - O(S) FIADOR (ES) neste ato renuncia(m), de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 836, 837 e 838 do Código Civil, reiterando assim o caráter autônomo e abstrato desta fiança.

Parágrafo 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) FIADOR (ES), em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) FIADOR (ES) decorrentes deste instrumento.

Parágrafo 3º - O(s) CLIENTE(s) e o(s) FIADOR (ES) desde logo, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA, a utilizar o saldo que encontrar depositado em qualquer conta(s) por elas tituladas, aplicação financeira e/ou crédito(s) de sua(s) titularidade(s) em qualquer unidade da CAIXA, bem como outras que porventura sejam abertas, independentemente de qualquer aviso, seja para liquidação ou para amortização parcial do débito apurado com base neste instrumento, na hipótese de não ser verificado o pagamento.

Parágrafo 4º - Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas referidas contas, e aplicações e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação dos valores vencidos.

CLÁUSULA 10º - DO VENCIMENTO ANTECIPADO - Se o(s) CLIENTE(S) não pagar(em) pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento, ou se não mantiver(em) saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas contratadas inadimplidas, tornando-as exigíveis por suas integralidades, ficando a CAIXA autorizada, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial dos débitos apurados, de forma consolidada e atualizada, conforme artigo 1425 do Código Civil.

CLÁUSULA 11º- DAS DESPESAS E HONORÁRIOS – As despesas decorrentes deste instrumento, sejam judiciais ou extrajudiciais, necessárias à formalização e legalização



Contrato de Relacionamento - Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica

do mesmo ou de sua cobrança, são de responsabilidade do(s) CLIENTE(s) e/ou do(s) FIADOR (ES).

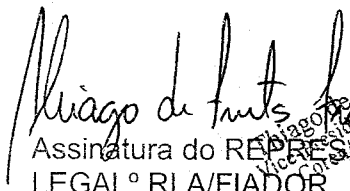
Parágrafo 1º - Em havendo inadimplência de pagamentos decorrentes das modalidades de empréstimos/financiamentos ora disponibilizados, incidirão sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida não paga.

Parágrafo 2º - Em caso de ajuizamento da cobrança forçada dos valores serão devidos honorários estipulados pelo juízo sobre o valor da dívida em cobrança, acrescidos das custas processuais.

Parágrafo 3º - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência ou recuperação judicial do(s) CLIENTE(s).

CLAUSULA 12º - DO FORO DE ELEIÇÃO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir sua conta na CAIXA.

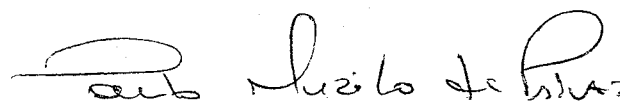
RIO DE JANEIRO , 04 de MARÇO de 2016
Local/Data


Assinatura do REPRESENTANTE LEGALº RLA/FIADOR

Nome: MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
CPF: 53751710744
RG: 031308208
Endereço:

Assinatura cônjuge º RLA/FIADOR

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:


Assinatura do REPRESENTANTE LEGALº RLA/FIADOR

Nome: PAULO MURILO DE PAIVA
CPF: 78835550734
RG: 0559560077
Endereço:

Assinatura cônjuge º RLA/FIADOR

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:

Assinatura do º RLA/FIADOR

NOME:
CPF:
RG:
Endereço:

Assinatura cônjuge º RLA/FIADOR

NOME:
CPF:
RG:
Endereço:



Assinatura do ° RLA/FIADOR

Assinatura cônjuge ° RLA/FIADOR

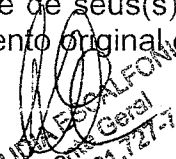
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:

Testemunhas

Nome:
CPF:Nome:
CPF:

Atesto que as assinaturas constantes do presente contrato são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas dos RLA e de seus(s) CÔNJUGE(s), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.


Assinatura, sob carimbo, do caixa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

